



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 258/79 - DE 21 DE DEZEMBRO 1.979

“DISPOE SOBRE AS PENALIDADES DAS INFRAÇÕES À LEI Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 1.979 E DO DECRETO Nº 913 DE 02 DE AGOSTO DE 1.979 QUE A REGULAMENTAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” *“Altera a taxa de licença”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Entidade que infringir o disposto na Lei Municipal nº 241, de 30 de abril de 1.979 e o Decreto nº 913 de 02 de agosto do mesmo ano incorrerá na multa, por cada infração verificada, no valor equivalente à Taxa de Licença, ara funcionamento da respectiva entidade, no exercício correspondente à infração.

Artigo 2º - O procedimento administrativo se dará de acordo com o estabelecimento no Código Tributário Municipal (Lei nº 212).

§ 1º - À entidade que reincidir na infração mais de três vezes sucessivos ou não, a redução da multa no processo administrativo não será concedida.

§ 2º - O pagamento porá fim ao processo administrativo em relação à entidade que o efetuar, perdendo o direito à redução as que pagando ou não o débito, procurarem a via judicial para contraditar a exigência.

Artigo 3º - Vetado

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se
Em, 21 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.